

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

**TÍTULO:** O BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DE DIVIDENDOS E DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DE SÓCIOS DIRIGENTES PELOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JCP

**AUTOR:** JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA  
**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CONTADOR  
**NR DO CRC:** CRC-DF Nº 2.864  
**ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:** SCS QD 08 BLOCO B-60 SALAS 405/407 SUPER CENTER VENÂNCIO 2.000 – CEP 70.333-900 – BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: 061 2247799; 061 2247700  
FAX: 061 2246677  
**QUANTIDADE DE CAPÍTULOS:** SEIS (incluso o capítulo da bibliografia)  
**QUANTIDADE DE PÁGINAS:** 13 (incluindo o resumo)  
**DATA DA ELABORAÇÃO:** 04.07.1998

## SÍNTESE DO CURRÍCULO DO AUTOR

- 1 - Auditor Independente credenciado junto à CVM;
- 2 – Especializado em auditoria interna e externa pelo ICAT/AEUDF; especializado em Análise Econômico-Financeira pela Fundação Getúlio Vargas; especializado em Análise de Sistemas pela Universidade Católica de Brasília;
- 3 - Mestre em Sistemas de Informações Contábeis pela Università Degli Studi di Torino e Universidade Latino-Americana e do Caribe – ULAC;
- 4 – Professor Concursado do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília - UnB;
- 5 – Vice-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como por todo o teor do trabalho apresentado.

José Antonio de França  
Contador CRC-DF 2.864

---

## **RESUMO**

*Este texto apresenta um estudo dos juros sobre o capital próprio – JCP, instituídos pela Lei 9.249/95 e posteriormente alterados pela Lei 9.430/96. O estudo demonstra os benefícios da utilização dos JCP pelas pessoas jurídicas tributadas pela modalidade do lucro real, como instrumento de planejamento tributário que promove a diminuição do desembolso de caixa por meio da redução da carga de tributos. São abordadas as alternativas de a empresa substituir a remuneração devida aos sócios dirigentes pelos JCP, bem como de poder acumular ambas, JCP e remuneração dos sócios dirigentes (pró – labore) e ainda a possibilidade de substituir dividendos. Os tributos que estão inclusos nessas alternativas de economia são o imposto de renda das pessoas jurídicas, o imposto de renda na fonte, a contribuição social sobre o lucro e a contribuição à previdência social.*

## **PALAVRAS-CHAVE**

*Juros sobre o Capital Próprio – JCP; Planejamento Tributário.*

---

## **O BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DE DIVIDENDOS E DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO DE SÓCIOS DIRIGENTES PELOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – JCP**

### ***1 – CONTEXTUALIZAÇÃO***

Os juros sobre o capital próprio, instituídos pela lei 9.249/95, posteriormente alterados pela lei 9.430/96, calculados pela aplicação da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) sobre o valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), adiante demonstrado, são uma opção que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real dispõem para otimizar a administração do fluxo de caixa e o planejamento tributário. A otimização do fluxo de caixa decorre da diminuição do desembolso em consequência da redução da carga tributária que a adoção dos juros sobre o capital próprio pode proporcionar à empresa por meio da substituição dos dividendos e da remuneração dos sócios dirigentes (pró-labore). A redução da carga tributária através da adoção dos juros sobre o capital próprio ocorre em função da diferença entre a soma dos valores a pagar do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) com a da CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro) antes e depois do cômputo dos JCP (Juros sobre o Capital Próprio) e o valor do imposto de renda na fonte devido sobre o valor dos juros pagos ou creditados. A redução também ocorre quando os juros sobre o capital próprio reduzem ou substituem, nas empresas administradas pelos próprios sócios, a remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, em relação ao imposto de renda na fonte que incide sobre essa remuneração. A abordagem da substituição da remuneração dos sócios dirigentes está colocada no contexto de empresas de capital fechado e de empresas administradas familiarmente. Em relação a esse IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) a redução parece ocorrer de forma bastante clara, pois a incidência sobre remuneração do trabalho obedece a tabela progressiva de 16,5% ou 27,5%, enquanto que a incidência do IRRF sobre os JCP citados é de 15%. Neste particular, a economia tributária favorece diretamente o beneficiário do rendimento, já que como tributo de fonte a pessoa jurídica é apenas responsável pelo recolhimento, não lhe cabendo dispêndio oneroso adicional de caixa.

---

Para determinar o valor dos juros sobre o capital próprio a empresa necessita calcular o valor ajustado do seu patrimônio líquido e sobre esse valor aplicar a TJLP (mensal, trimestral ou anual) para apurar o valor dos juros. Da composição do patrimônio líquido ajustado excluem-se os valores das reservas de reavaliação ainda não realizadas ou ainda não incorporadas ao capital social conforme determinadas no texto legal. Quando se tratar de empresa submetida à apuração do imposto de renda e da contribuição social na modalidade lucro real trimestral, deve ser considerado o patrimônio líquido médio ajustado. Por patrimônio líquido ajustado médio deve ser entendido o valor resultante da média aritmética simples do patrimônio líquido constante do balanço patrimonial reduzido do valor da reserva de reavaliação ainda não realizada ou ainda não incorporada ao capital social no intervalo de tempo considerado.

Fator determinante da utilização dos juros sobre o capital próprio como promotor de benefício fiscal à empresa é a existência de lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros ou lucros acumulados mais reserva de lucros, em valor equivalente no mínimo, a duas vezes o valor dos JCP. O lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros é entendido como sendo o lucro após a contribuição social e antes da provisão para o imposto de renda, sem os efeitos da dedução dos referidos juros (art. 29 IN SRF 93/97).

O objetivo principal do texto é demonstrar a existência de benefício fiscal para as empresas, além da redução das saídas de caixa produzidas, pela adoção dos juros sobre o capital próprio, quando comparados aos dividendos distribuídos e à remuneração dos sócios dirigentes.

## ***2 – CÁLCULO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – JCP***

Este estudo considera um exemplo onde a empresa é administrada por dois dos seus sócios e que os mesmos são remunerados mensalmente pelo valor de R\$ 5.000,00. Nenhum dos sócios tem dependente para a finalidade de abatimento da base de cálculo de incidência do imposto de renda na fonte. A remuneração de cada sócio se enquadra na tabela progressiva do imposto de renda na fonte à alíquota de 27,5% com redução de R\$ 360,00 do imposto calculado mensalmente (art. 629 Decreto 1.041/94 Regulamento do Imposto de Renda - RIR).

O cálculo dos juros deve ser precedido ao ajuste do patrimônio líquido. A tabela I demonstra a composição do patrimônio líquido da empresa GAMA, sobre o qual se deve proceder o ajuste. Deve ser observado que a reserva de reavaliação constante da composição do patrimônio líquido corresponde à parte dessas reservas que ainda não foi realizada. Tomou-se como base, para o cálculo dos juros no exercício de 1998, o patrimônio líquido constante do balanço encerrado em 31.12.97. A TJLP para o respectivo exercício foi estimada em 11,77% (Conjuntura econômica, junho/98: 45).

Tabela I – patrimônio líquido da empresa GAMA

<b>COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.97</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	150.600,00
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	75.300,00
RESERVA DE LUCROS	45.700,00
LUCROS ACUMULADOS	263.500,00
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.035.100,00</b>

A empresa GAMA apura o imposto de renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro na modalidade lucro real anual, com pagamento mensal sob a forma de estimativa. Ao projetar o exercício de 1998, a empresa GAMA apresentou sua Demonstração do Resultado do Exercício - Tabela II, antes de computar os juros sobre o capital próprio. A empresa está submetida às alíquotas de 15% para o IRPJ e 8% para a CSSL, além dos 10% do adicional do imposto de renda sobre o lucro real que exceder ao valor de R\$ 240.000,00 por ano ( Lei 9.430/96).

Tabela II – demonstração do resultado do exercício da empresa GAMA sem os juros sobre o capital próprio

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADO PARA O EXERCÍCIO DE 1998</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	25.600.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	4.992.000,00
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	20.608.000,00
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	13.395.200,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	7.212.800,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS <sup>(1)</sup>	5.048.960,00
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.163.840,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	173.107,20
(-) IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA	516.960,00

<sup>1</sup> Inclui remuneração de sócios dirigentes no valor de R\$ 120.000,00 e encargos previdenciários de R\$ 18.000,00. O valor do IRRF sobre a remuneração é de R\$ 24.360,00

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.473.772,80
----------------------------	--------------

Os dirigentes da empresa GAMA entenderam que poderiam reduzir o valor do IRPJ e da CSSL se propusessem aos demais sócios a adoção dos juros sobre o capital próprio no exercício de 1998 e assim o fizeram. Devidamente autorizados, calcularam os juros e fizeram sua contabilização.

## ***2.1 – Patrimônio Líquido Ajustado em 31.12.97***

Após esses procedimentos foi levantada uma nova demonstração do resultado do exercício, Tabela IV, com os juros sobre o capital próprio *devidamente computados*, onde se observa que tanto os valores do IRPJ quanto os da CSSL são inferiores aos demonstrados na Tabela II. Esta redução é em função da dedução dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo desses tributos.

O patrimônio líquido ajustado da empresa GAMA, que servirá de base de cálculo dos juros em 1998 é composto pelas contas do patrimônio líquido do balanço de 31.12.97, sem a conta de reservas de reavaliação e está demonstrado na Tabela III. A exclusão dessa conta é em virtude de seu valor ainda não ter sido realizado.

Tabela III – patrimônio líquido ajustado da empresa GAMA

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO EM 31.12.97</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	150.600,00
RESERVA DE LUCROS	45.700,00
LUCROS ACUMULADOS	263.500,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO – PLA	959.800,00

## ***2.2 – CÁLCULO E CONTABILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – JCP E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE***

A determinação do valor dos juros sobre o capital próprio é obtida pela multiplicação da taxa representativa da TJLP pelo valor do Patrimônio Líquido Ajustado(PLA). Como a TJLP para o exercício de 1998 é de 11,77% e o Patrimônio Líquido Ajustado(PLA) em 31.12.97 é R\$ 959.800,00, o valor dos JCP e o valor do imposto de renda na fonte calculado à alíquota de 15%, são os seguintes:

---

$$\text{JCP} = \text{PLA} \times \text{TJLP}$$

$$\text{JCP} = 959.800,00 \times 11,77\%$$

$$\text{JCP} = \text{R\$ } 112.968,46.$$

$$\text{IRRF} = \text{JCP} \times 15\%$$

$$\text{IRRF} = 112.968,46 \times 15\%$$

$$\text{IRRF} = \text{R\$ } 16.945,26$$

Após o cálculo dos valores dos JCP e do imposto de renda na fonte, os registros contábeis deverão ser efetuados da seguinte forma:

***a – contabilização dos Juros sobre o Capital Próprio - JCP***

Debitar: Juros sobre o Capital Próprio (despesa financeira)

Creditar: Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)

Valor: R\$ 112.968,46

***b – contabilização do Imposto de Renda na Fonte – IRRF***

Debitar: Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)

Creditar: Imposto de Renda na Fonte (Passivo Circulante)

Valor: R\$ 16.945,26

Antes de contabilizar os juros e de calcular e contabilizar o imposto de renda na fonte devem ser testadas as condições de dedutibilidade dos JCP. As condições de dedutibilidade previstas nas Leis 9.249/95, 9.430/96 e IN SRF 93/97, são pelo menos uma das duas seguintes: 1) a existência de lucros acumulados e reserva de lucros que correspondam no mínimo 2 duas vezes o valor dos JCP, ou JCP até o limite de 50% de lucros acumulados mais reserva de lucros e; 2) que os lucros apurados no período em que a empresa deseja adotar os JCP, com os ajustes já citados, correspondam no mínimo a duas vezes os JCP, ou JCP até o limite de 50% desses lucros. No presente estudo as condições de dedutibilidade se apresentam da seguinte forma:

---

***a - lucro líquido após a CSSL e antes da provisão para o IRPJ equivalente a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio***

Lucro Operacional Líquido	R\$ 2.050.871,54
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	R\$ 164.069,72
(+) Juros sobre o Capital Próprio	R\$ 112.968,46
(=) Lucro Líquido Após a CSSL	R\$ 1.999.770,28

***b- lucros acumulados e reserva de lucros equivalentes a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio***

Reserva de Lucros	R\$ 45.700,00
(+) Lucros Acumulados	R\$ 263.500,00
(=) Soma	R\$ 309.200,00

O valor dos Juros sobre o Capital Próprio calculado foi de R\$ 112.968,46. Este valor é menor do que o limite de 50% do lucro líquido do exercício ajustado calculado na letra “a” e também menor do que 50% dos lucros acumulados mais reserva de lucros calculados na letra “b”. Nestas condições, o valor dos JCP pode ser integralmente dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSSL, porque satisfaz as das condições das letras “a” e “b”. Se satisfizesse apenas uma já seria suficiente.

Os registros contábeis posteriores na rubrica “Juros sobre o Capital Próprio”, do passivo circulante, dependerão da forma de como esse passivo será pago. As contrapartidas mais prováveis são conta de disponibilidade, quando a decisão for de substituir dividendos ou substituir remuneração de sócios dirigentes; conta de capital a integralizar, quando houver decisão de aumentar o capital social.

***3 – BENEFÍCIOS FISCAIS PRODUZIDOS PELOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO***

Em função do valor dos juros sobre o capital próprio calculados, a demonstração do resultado passa a ser representada com os seguintes valores:

Tabela IV – demonstração do resultado do exercício projetado da empresa GAMA  
computados os juros sobre o capital próprio

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	25.600.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	4.992.000,00
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	20.608.000,00
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	13.395.200,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	7.212.800,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	5.048.960,00
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	112.968,46
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.050.871,54
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	164.069,72
(-) IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA	488.717,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.398.083,94

Comparando-se o valor do imposto de renda da pessoa jurídica e o valor da contribuição social sobre o lucro líquido devidos, com o valor do imposto de renda na fonte incidente sobre os JCP, em função dos cálculos demonstrados nas tabelas II e IV, fica claramente evidenciado que a economia de tributos da empresa foi de R\$ 20.334,34 conforme demonstrada na tabela V.

Tabela V – Comparação dos tributos devidos pela empresa GAMA com e sem o cômputo dos Juros sobre o Capital Próprio.

<b>TRIBUTOS</b>	<b>(A) TABELA II SEM JCP E COM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS</b>	<b>(B) TABELA IV COM JCP E COM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS</b>	<b>C) ECONOMIA DE CAIXA COMPARANDO A TABELA IV COM A TABELA II (A - B)</b>
IMPOSTO DE RENDA PJ	516.960,00	488.717,88	28.242,12
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	173.107,20	164.069,72	9.037,48
IMPOSTO RENDA FONTE S/ JCP	0,00	16.945,26	(16.945,26)
CONTR À PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.000,00	18.000,00	0,00
IMP RENDA FONTE - REMUNERAÇÃO	24.360,00	24.360,00	0,0 0
SOMA	732.427,20	712.092,86	20.334,34

Conforme demonstrado na Tabela V, a adoção dos juros sobre o capital próprio, independente de substituir dividendos ou de substituir remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, produziu uma economia de caixa para a empresa, pela redução dos tributos devidos, equivalente ao valor de R\$ 20.334,34. Considerando que a empresa GAMA é administrada por seus próprios sócios, eles terão direito a uma remuneração pelo trabalho prestado, assim como todo dirigente tem. Se houver a determinação de que parte ou toda a

---

remuneração desse trabalho seja substituída pelos juros sobre o capital próprio, a empresa ainda economizará o imposto de renda retido na fonte – IRRF incidente sobre o valor da remuneração substituída pelos JCP, que corresponde a 16,5% ou a 27,5% da tabela progressiva.

Além da economia demonstrada na Tabela V a empresa ainda tem a possibilidade de economizar o valor correspondente a 15% da parcela da remuneração substituída que seria devida à previdência social e o valor correspondente à incidência da alíquota de 27,5% do IRRF sobre a mesma parcela da remuneração substituída. Entretanto, com a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, a carga tributária referente ao IRPJ e à CSSL aumentará, em função do aumento da base de cálculo desses tributos. Cabe portanto à empresa projetar uma situação contemplando essa hipótese e comparar se a redução dos encargos de previdência social para a empresa e do imposto de renda retido na fonte para o beneficiário sobre a remuneração substituída são maiores do que o aumento do IRPJ e CSSL. Caso contrário, essa opção não promove benefício à empresa e passa ser mais interessante a opção cumulativa de manter a remuneração dos sócios dirigentes e os JCP.

#### ***4 – ECONOMIA TOTAL DE TRIBUTOS CONSEGUIDA PELA EMPRESA E PELOS BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO DO TRABALHO CONSIDERANDO SUBSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS DIRIGENTES PELOS JCP***

Nesta situação consideramos que a remuneração e encargos dos sócios dirigentes inclusos no total do valor das despesas operacionais líquidas é de R\$ 138.000,00 e está composto da seguinte forma: a) remuneração dos sócios dirigentes R\$ 120.000,00 (R\$ 5.000,00 x 12 x 2); b) contribuição à previdência social R\$ 18.000,00 (R\$ 120.000,00 x 15%). O valor do imposto de renda na fonte incidente sobre a remuneração dos sócios dirigentes é de R\$ 24.360,00 [(R\$ 5.000,00 x 0,275 – R\$ 360,00) x 12 x 2] que é encargo dos beneficiários (sócios dirigentes).

A proposição seguinte demonstrada na Tabela VI, evidencia que o valor total da remuneração e encargos dos sócios dirigentes é superior ao valor dos JCP. Nesta condição a empresa limitou o total da remuneração ao valor dos JCP. O valor da remuneração que

excedeu do valor dos JCP foi eliminado. Após efetuada a substituição da remuneração pelo valor dos JCP, a demonstração do resultado do exercício será demonstrada (Tabela VI).

Tabela VI – demonstração do resultado do exercício projetado da empresa GAMA após a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP.

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	25.600.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	4.992.000,00
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	20.608.000,00
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	13.395.200,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	7.212.800,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	4.910.960,00
(-) JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	112.968,46
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.188.871,54
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	175.109,72
(-) IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA	523.217,88
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.490.543,94

As despesas operacionais líquidas foram reduzidas de R\$ 5.048.960,00 para R\$ 4.910.960,00 em função da eliminação da remuneração dos sócios dirigentes e respectivos encargos previdenciários, totalizando os R\$ 138.000,00 já demonstrados. Em consequência, o lucro líquido do exercício aumentou do valor R\$ 92.460,00 correspondente à diferença líquida entre o valor de R\$ 138.000,00 e o imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro incidentes sobre a remuneração e encargos. O valor total da economia de tributos desta hipótese encontra-se demonstrado adiante na Tabela VII.

Tabela VII – Comparação dos tributos devidos pela empresa GAMA sem o cômputo dos JCP e com os JCP substituindo a remuneração dos sócios dirigentes.

<b>TRIBUTOS</b>	<b>(A) TABELA II SEM JCP E COM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS</b>	<b>(B) TABELA IV COM JCP E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS</b>	<b>(C) TABELA VI COM JCP E SEM REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS</b>	<b>(D) ECONOMIA DE CAIXA (A-C)</b>
IMPOSTO DE RENDA PJ	516.960,00	488.717,88	523.217,88	(6.257,88)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	173.107,20	164.069,72	175.109,72	(2.002,52)
IMPOSTO RENDA FONTE – JCP	0,00	16.945,26	16.945,26	(16.945,26)
CONTR À PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00
IMP RENDA FONTE REMUNERAÇÃO	24.360,00	24.360,00	0,00	24.360,00
SOMA	732.427,20	712.092,86	715.272,86	17.154,34

A tabela VII demonstra que a economia de tributos quando se efetua a substituição da remuneração de sócios dirigentes pelos JCP (tabela II comparada com a tabela IV resulta R\$ 20.334,34) é menor do que a mesma economia quando a empresa acumula remuneração

---

de sócios dirigentes e JCP (tabela II comparada com tabela VI resulta R\$ 17.154,34). É importante que fique claro que na hipótese demonstrada na Tabela VII a redução percentual do IRRF sobre a remuneração foi de 27,5% e a redução da contribuição à previdência social foi de 15%.

Embora as duas reduções se apliquem sobre a mesma base de cálculo, não é correto dizer que a redução é de 42,50% (27,50% + 15%), pois o IRRF está calculado considerando dois sócios dirigentes com remuneração mensal de R\$ 5.000,00 e sobre o valor do IRRF de cada um, reduz-se da parcela de R\$ 360,00 mensalmente.

No entanto, se a empresa desejar adotar a modalidade de substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, mesmo não lhe sendo a opção mais vantajosa em termos de economia de tributos, por medida de precaução fiscal, deve consignar um valor de remuneração de sócios dirigentes, mesmo que simbólico (dois ou três salários mínimos por exemplo), e sobre ele calcular e recolher os encargos de previdência social, pois o INSS tem relutado em conceder a CND (certidão negativa de débitos previdenciários) quando a empresa não comprova o recolhimento dos encargos previdenciários, mesmo não havendo pagamento ou crédito de remuneração sob esse título.

## **5 – CONCLUSÃO**

O estudo apresentou as vantagens da adoção do procedimento de Juros sobre o Capital Próprio pelas empresas tributadas pelo lucro real. Comparou o montante dos tributos devidos por uma mesma empresa com e sem a adoção dos juros sobre o capital próprio e com e sem a substituição da remuneração de sócios dirigentes pelos JCP, demonstrando o valor da economia do IRPJ, CSSL e da contribuição ao INSS. Apresentou considerações sobre a adoção dos JCP quando utilizados em substituição ao pagamento da remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, com a eliminação da incidência da tabela progressiva do IRRF. As comparações foram efetuadas considerando uma empresa dirigida por dois sócios. Por fim, a adoção do procedimento de JCP nas hipóteses estudadas, demonstra ser mais vantajosa quando utilizada cumulativamente à remuneração de sócios

---

dirigentes, pela economia de pagamento de tributos, o que impacta diretamente em menor desembolso de caixa.

Deve ser considerado pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que a adoção do procedimento dos JCP não pode prescindir de um planejamento tributário, pois as empresas operam em ambientes diferentes uma das outras, assim como cada empresa tem peculiaridades que a tornam específica. Neste contexto, o procedimento mais vantajoso para uma empresa poderá não ser para outra, devendo cada empresa fazer a opção dentro de sua realidade.

É também relevante considerar que as empresas administradas profissionalmente, ou seja, as que não são administradas por seus próprios sócios, devem utilizar os JCP da forma mais vantajosa do ponto de vista da economia de tributos. Essa forma mais vantajosa é a que acumula remuneração dos dirigentes com os JCP. Neste caso os JCP poderão ser utilizados para substituir os dividendos e a vantagem está no crédito tributário que a empresa obtêm pela incidência das alíquotas do IRPJ normal de 15% mais IRPJ adicional 10% e da contribuição social sobre o lucro de 8% sobre o valor dos JCP que reduziu a base de cálculo desses dois tributos. No caso da substituição da remuneração devida aos sócios dirigentes (pró - labore) pelos JCP, comparada com a opção cumulativa de JCP e remuneração dos sócios dirigentes, a economia é somente para os beneficiários submetidos à incidência da alíquota de 27,5% da tabela progressiva do IRRF, pois estarão efetuando permuta pela incidência fixa de 15% sobre os JCP. No sentido de substituição da remuneração de sócios dirigentes, a abordagem contextualiza empresas de capital fechado e de administração familiar. O que pode mudar de uma empresa para outra é a alíquota da CSSL, considerando o setor de atuação na economia, como por exemplo, as empresas do setor financeiro que tem a alíquota maior do que as demais empresas do segmento comercial e industrial.

---

## **6 – BIBLIOGRAFIA**

Lei 9.249/95;

Lei 9.430/96;

IN SRF 11/96;

IN SRF 93/97.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Conjuntura econômica*; junho 1998

Decreto 1.041/94 Regulamento do Imposto de Renda – RIR.